



PARECER ÚNICO Nº 0400093/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 10689/2019/001/2019	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental concomitante LAC 1 (LP+LI+LO)		VALIDADE DA LICENÇA 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular profundo	38838/2019	Parecer pelo deferimento
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular profundo	38839/2019	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda	CNPJ: 02.814.497/0002-98
EMPREENDIMENTO: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda	CNPJ: 02.814.497/0002-98
MUNICÍPIO: Pouso Alegre	ZONA: urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 20°13'24"S e 45°52'37"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO	

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: -x-
UPGRH: GD5 – Rio Sapucaí	SUB-BACIA: Ribeirão Pantanozinho

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
C-05-02-9	Área construída (ha)	Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação	4 PORTE Grande

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Engenheira Ambiental Luciana Sciarra	REGISTRO CREA 5316532
--	---------------------------------

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 168894/2019	DATA: 26/06/2019
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1374348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1364259-0	



Resumo

O empreendimento Cimed Indústria de Medicamentos Ltda atua na fabricação de medicamentos, cosméticos e suplementos para uso humano e propõe instalar uma nova unidade no município Pouso Alegre - MG.

Em 18/06/2019, formalizou na Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 10689/2019/001/2019, na modalidade de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LP+LI+LO).

O empreendimento terá capacidade instalada em termos de matéria-prima principal para produção de 150 ton/ano, com produção nominal de 40 milhões de unidades/mês.

Com relação à infraestrutura ocupará terreno de 28,3276 hectares e terá área construída de 3.060 ha.

Em 26/06/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, não havendo necessidade de informações complementares.

A água a ser utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano será procedente de captação em dois poços tubulares, regularizados em concomitância ao processo em pauta, com vazão autorizada de 236,5 m³/dia.

Não há intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento serão objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a um tanque séptico e em seguida será direcionado à ETE industrial que opera por lodo ativado sendo composta por calha Parshall, tanque de equalização, 2 reatores biológicos aerados, 2 decantadores, filtração (filtro de areia), medidor de vazão e lançamento.

O proposto de armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram SM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LP+LI+LO), do empreendimento CIMED Indústria de Medicamentos Ltda.



1. Introdução

1.1. Contexto histórico

O empreendimento Cimed Indústria de Medicamentos LTDA, atua no ramo de fabricação de medicamentos, cosméticos e suplementos para uso humano e propõe instalar uma nova unidade na Rodovia Fernão Dias – BR 381, km 848, s/n, bairro Ipiranga, em Pouso Alegre - MG.

Em 17/06/2019 formalizou na SUPRAM SM o processo solicitando a Licença Ambiental concomitante LAC 1 (LP+LI+LO).

Em 26/06/2019 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise, não sendo necessárias informações complementares.

O potencial poluidor/degradador da atividade de “Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação”, código C-05-02-9, da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor é médio, e o porte do empreendimento é grande (área construída = 3,06 hectares), configurando Classe 4.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados foram elaborados sob a responsabilidade da Engenheira Luciana Sciarra, CREA 2604276755 e ART n. 5316532.

A equipe da Supram SM, após avaliar os respectivos estudos ambientais, concluiu que os mesmos se encontram satisfatórios para avaliar os impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras.

1.2. Caracterização do empreendimento

A nova planta do empreendimento Cimed Indústria de Medicamentos Ltda, ora em proposição, inicialmente irá operar a produção de fármacos sólidos (capsulas, comprimidos, comprimidos efervescentes e pós). No imóvel funcionava uma empresa do ramo têxtil e serão necessárias obras de manutenção, adequação e alteração.

Ocupará terreno de 28,3276 hectares e terá área construída de 3.060 ha. A ocupação do entorno é caracterizada pela Rodovia Fernão Dias, lavouras e pastagens, comércios e residências.

Estima-se a contratação de 550 empregados e operará em 3 turnos de segunda a sexta-feira e um turno administrativo das 8 às 17:48 e turnos de regime de 12/36 de manutenção e utilidades e segurança patrimonial.



O processo produtivo seguirá o seguinte fluxo: emissão de ordem de produção, recebimento, conferência e distribuição de matéria-prima e material de embalagem, fracionamento e pesagem, manipulação, fabricação (compressão e revestimento), embalagem primária, embalagem secundária, transporte de produto acabado até a ao centro de distribuição de São Sebastião da Bela Vista - MG.

A capacidade instalada, em termos de matéria-prima principal será de 150 ton/ano, com produção nominal de 40 milhões de unidades/mês. A relação dos produtos a serem fabricados constam do Anexo 1 do RCA (fls 101 a 106), bem como as matérias-primas e insumos (fls107 a 141).



Localização da Cimed Indústria de Medicamentos Ltda

Atualmente fazem parte do empreendimento as seguintes unidades: portaria com guarita, unidade administrativa, refeitório, vestiário, creche, escritório, sala de treinamento, balança rodoviária de 60ton, estacionamento, um reservatório de água com capacidade de aproximadamente 800 metros cúbicos, tanque de diesel para o gerador com bacia de contenção, GLP para caldeira, laboratório e refeitório, 2 tanques de álcool 96% para uso no processo produtivo de 20 metros cúbicos cada, um galpão de produção, área de disposição temporária de resíduos sólidos, área de inflamáveis, ambulatório e a estação de tratamento de efluente.

Serão construídos galpões para atender a demanda de alguns setores como: laboratório de controle de qualidade, central de utilidades, setor de embalagem e expedição, ampliação do almoxarifado, setor de geradores e creche.



O suprimento de vapor de água utilizado nas etapas de processamento que necessitam do aporte de calor será proveniente de duas caldeiras, com as seguintes características: caldeira de vapor GLP com capacidade para 1.000 Kgv/h ou 0,972MW.

2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada para consumo humano e nas atividades fins da Cimed Indústria de Medicamentos Ltda será procedente de captação em dois poços tubulares, que foram regularizados em concomitância ao processo em pauta e autorizados na seguinte forma:

- 1) Processo n. 38838/2019 - outorga de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Autorizada para uma vazão de 20,5 m³/h, tempo de bombeamento de 10:00 horas/dia, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 205 m³.
- 2) Processo n. 38839/2019 - outorga de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Autorizada para uma vazão de 10,5 m³/h, tempo de bombeamento de 3:00 horas/dia, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 31,5 m³.

3. Reserva Legal e área de preservação permanente

O empreendimento se encontra em área urbana, estando dispensado da obrigatoriedade de constituir área de Reserva Legal.

O imóvel não possui em seu interior nenhuma Área de Preservação Permanente – APP.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

4.1. Efluentes líquidos

O efluente industrial será proveniente da lavagem de equipamentos e salas de produção. Os efluentes líquidos sanitários serão gerados nas edificações de apoio operacional (sanitários, vestiários e refeitório).

- **Medidas mitigadoras** - o efluente do refeitório passa por caixa de gordura antes de seguir para tanque séptico juntamente ao restante dos efluentes e posteriormente



são destinados a ETE e misturados ao efluente industrial. A ETE opera por lodo ativado sendo composta por calha Parshall, tanque de equalização, 2 reatores biológicos aerados, 2 decantadores, filtração (filtro de areia), medidor de vazão e lançamento.

De acordo com informação constante do PCA a ETE, que foi instalada pelo empreendimento anterior, será objeto de avaliação por consultoria especializada a fim de reavaliar o tratamento do efluente em duas etapas: 1ª Etapa – fase de implantação e 2ª Etapa – fase de operação do empreendimento. Parte do lodo dos decantadores será recirculado para os reatores e o lodo excedente será enviado a silos e posteriormente ao filtro prensa.

O efluente tratado será lançado no Rio Sapucaí. Será solicitado como condicionante a comprovação da solicitação e emissão de outorga de lançamento do esgoto tratado em corpo de água emitida pela Agencia Nacional de Águas - ANA.

Para a fase de implantação do empreendimento não haverá geração de efluentes industriais e será adotado o uso de sanitários químicos que ficarão dispostos no canteiro de obras, sendo estes de responsabilidade das empresas contratadas, as quais deverão remover os efluentes periodicamente e destiná-los para empresas devidamente licenciadas.

4.2. Resíduos sólidos

Na fase de instalação serão gerados resíduos de construção civil e lixo comum e quando da operação serão gerados os seguintes:

Nome do subproduto ou resíduo	Equipamento ou operação geradora	Classe NBR 10004	Taxa de geração (informar unidade)	Forma de acondicionamento	Local de estocagem
Papel e papelão	Setores administrativos produtivos e áreas de suporte	Classe II B	26.619,60	Central de resíduos	Reciclagem
Plástico			9.541,75		
Sucata de ferro			1215,9		
Bombonas plásticas	452,89				
Blister – PVC-PVDC e alumínio	Setores produtivos		8.537,5		Aterro sanitário
Lixo comum	Refeitório, setores produtivos, adm. e areas suportes		8.539,8		
Tambores de metal	Setores produtivos e pesagem		1.329,36		
Resíduo de medicamentos	Setor produtivo, controle de qualidade,	Classe II B e classe I	12.490,40	Aterro industrial	



	devolução e desenvolvimento de novos produtos	perigoso			
Resíduo de medicamentos	Setor produtivo, controle de qualidade, devolução e desenvolvimento de novos produtos	Classe I perigoso	3,87	Central de resíduos (acesso restrito)	Incineração
Resíduo de serragem contaminada	Setores produtivos e almoxarifados		11.319	Central de resíduos	Aterro industrial
Resíduo de lâmpadas	Setores administrativos e produtivos		76,13		Descontaminação e incineração
Resíduo de demolição	Edificação existente no terreno	Classe II A inerte	100 m ³	Caminhão basculante	Aterro de material inerte

- **Medidas mitigadoras** – o empreendimento já conta com depósito temporário de resíduos cuja destinação final deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.

O Gerenciamento de Resíduos Sólidos será realizado conforme procedimentos anexo ao processo (fls. 47 a 80): PL MAB 005 – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e PL MAB 002 – Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviços de Saúde - PGRSS para os resíduos oriundo dos atendimentos de saúde ocupacional e emergenciais do ambulatório ocupacional.

5. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 para a atividade de “Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação”, o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

Foi apresentado no processo o comprovante de recolhimento dos custos do processo.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17 (fls.28).

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas



podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

O licenciamento concomitante poderá se dar através da emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização do empreendimento, como sendo Pouso Alegre - MG.

A Certidão da Prefeitura Municipal constante dos autos declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa pelo artigo 18 do Dec. Estadual n. 47.383/18.

No item 4.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.



Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

Desta feita a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com Art.15, inciso IV do Dec. 47.383/18.

Interessante salientar, que embora o prazo da licença seja até 20/12/2027, o Empreendedor, deverá concluir a instalação do Empreendimento em até 06 (seis) anos, nos termos do artigo 15, inciso II do Dec. 47.383/18.

Junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF foi verificado que a empresa está registrada sob o número 2269254.

Por fim, O empreendimento enquadra-se como sendo de porte grande e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CID, sua deliberação:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.



6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental para fase de Operação em caráter Corretivo - LOC, para o empreendimento CIMED Indústria de Medicamentos Ltda, para a atividade de Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação, no município de Pouso Alegre, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo III), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM SM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LAC1 (LP+LI+LO) de CIMED Indústria de Medicamentos Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LAC1 (LP+LI+LO) de CIMED Indústria de Medicamentos Ltda; e

Anexo III. Relatório Fotográfico de CIMED Indústria de Medicamentos Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para LAC1 (LP+LI+LO) de CIMED Indústria de Medicamentos Ltda

1) Fase de Instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	60 dias após concessão da LAC1 (LP+LI+LO)
2	Apresentar comprovação de solicitação de outorga de lançamento junto à Agência Nacional de Águas - ANA	60 dias após concessão da LAC1 (LP+LI+LO)
3	Apresentar outorga de lançamento do esgoto tratado em corpo de água emitida pela ANA	20 dias após a obtenção da outorga
4	Apresentar a comprovação da destinação ambientalmente correta dos resíduos e efluentes sanitários gerados durante as obras de implantação	20 dias após a conclusão das obras
5	Apresentar a comprovação da destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados durante as obras de implantação	20 dias após a conclusão das obras

2) Fase de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II	Durante a vigência da LAC1 (LP+LI+LO)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento CIMED Indústria de Medicamentos Ltda

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, óleos e graxas (gorduras animais, óleos vegetais e óleos minerais), nitrogênio amoniacal total, sulfeto.	1 vez a cada três meses (trimestral)

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental** os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Coprocessamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório fotográfico da LAC1 (LOC) de CIMED Indústria de Medicamentos Ltda



Prédio já existente



Galpão a ser restaurado



Vista geral da estação de tratamento de efluente industrial - ETEI



ETEI



ETEI



Poço tubular 1